



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2025.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.884 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB – CMDMPI.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Princesa Isabel/ PB - CMDMPI, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Princesa Isabel/ PB – CMDMPI:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município de Princesa Isabel, visando eliminar todas as formas de discriminação e

violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

**CAPÍTULO II
DA SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Princesa Isabel/PB - CMDM será composto por 08 (oito) representantes titulares e seus suplentes do Governo, que serão denominadas conselheiras, indicadas pelos secretários municipais das suas respectivas pastas e pelo presidente da Câmara Municipal de Veradores, com isso, sendo constituída os representantes do poder público; e 08 (oito)



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2025.

Atos do Executivo

representantes titulares e seus suplentes dos organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

I - representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores;

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar do Município de Princesa Isabel.

II - da Sociedade Civil:

a) 08 representações e suas suplências da Sociedade Civil que estejam enquadradas na segunda parte do caput deste art.

§ 1º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher de Princesa Isabel/PB – CMDMPI, serão escolhidas em

plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas através de portaria pelo prefeito.

§ 2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Princesa Isabel/ PB – CMDMPI tem a seguinte estrutura:

I - o Plenário;

II - a Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III - a Comissões Temáticas;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Princesa Isabel/PB – CMDMPI, disporá da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, como órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas.

Art. 5º A abrangência da organização e do



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2025.

Atos do Executivo

funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Princesa Isabel/PB – CMDMPI, será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Princesa Isabel/PB - CMDMPI e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Mulher e da Diversidade Humana de Princesa Isabel,

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 15 de setembro de 2025.

EDNALDO DE MELO
Prefeito